

REFORMA AGRÁRIA COMO FERRAMENTA PARA O COMBATE A DESIGUALDADE SOCIAL

Maylow Thainam Florenciano Domingues¹
Orientadora: Gianete Paola Butarelli²

Resumo: O presente artigo busca analisar as políticas de regularização fundiária e a reforma agrária no Brasil. O problema de pesquisa norteia para um campo que impulsiona fazer uma análise crítica se a reforma agrária é uma ferramenta eficaz para o combate às desigualdades sociais no âmbito rural brasileiro? O objetivo geral deste trabalho é analisar a efetividade da reforma agrária no combate às desigualdades no âmbito rural brasileiro. Os objetivos específicos serão divididos em três tópicos: O primeiro tópico visa compreender a reforma agrária a partir da função social da propriedade, já o segundo visa identificar o papel dos movimentos sociais na busca pelo direito a terra, e por último uma análise dos aspectos jurídicos e sociais que permeiam a reforma agrária. O presente trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica que consiste na revisão da literatura relacionada à temática abordada. Para tanto, foram utilizados livros, periódicos, artigos, spots da Internet, entre outras fontes. De acordo com Boccato (2006, p.266), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

Palavra-chave: Política sociais. Desigualdade. Comunidade rural.

Abstract: The objective of the research that supports this article was to analyze the policies of land regularization and agrarian reform in Brazil. The territorial formation of Brazil is characterized by the creation of private ownership of land for the benefit of the rural ruling classes. Thus, the aim is to analyze the main causes of inequalities and conflicts in agrarian reform. In justifying the work, it is relevant to highlight the relevance of the theme addressed, which has the potential to contribute to the promotion of emerging policies that aim to reduce social inequality, taking into account the limitations of existing conditions. Thus, the study consists of a literature review that seeks to support the reflection and discussion on the theme addressed in this work. The information was obtained virtually through scientific articles, magazines and books. The analysis of the theme addressed was made through reflections and points of view of authors, taking into account the results obtained. After concluding the research, it was found that the crucial element is the implementation of public policies aimed at improving the quality of life and reducing social inequality. This article seeks to analyze land regularization policies and agrarian reform in Brazil. The research problem focuses on a field that prompts a critical analysis of whether land reform is an effective tool for combating social inequalities in the Brazilian countryside. The general

¹ Graduando em direito pelas faculdades Magsul –FAMAG. Maylowthainam@hotmail.com

² Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD (2009), especialização em Direitos Humanos e Cidadania também pela UFGD (2011), mestrado em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. Entre os anos de 2006 e 2014 atuou como servidora efetiva do estado de Mato Grosso do Sul. Advogada inscrita no quadro de advogados da OAB/MS. Docente na faculdade de Direito da Instituição de Ensino Superior FAMAG.

objective of this work is to analyze the effectiveness of agrarian reform in combating inequalities in rural Brazil. The specific objectives will be divided into three topics: The first topic aims to understand agrarian reform based on the social function of property, the second aims to identify the role of social movements in the search for the right to land, and finally to analyze the legal and social aspects that permeate agrarian reform. This work was carried out through bibliographical research, which consists of a review of the literature related to the subject. To this end, books, periodicals, articles, Internet spots and other sources were used. According to Boccato (2006, p.266), bibliographical research seeks to solve a problem (hypothesis) by means of published theoretical references, analyzing and discussing the various scientific contributions. This type of research will provide information on what has been researched, how and from what approach and/or perspectives the subject presented in the scientific literature has been dealt with.

Keyword: Social policies. Inequality. Rural community.

INTRODUÇÃO

A proposta do presente artigo visa analisar o contexto histórico brasileiro referente a má distribuição de terras e a dificuldade no combate aos latifúndios e monopólios agrícolas que vem gerando desigualdade social e pobreza. Inicialmente, a problemática levantada se refere ao questionamento sobre a eficácia da reforma agrária frente ao combate à desigualdade social brasileira.

A pesquisa procura identificar alguns elementos que ajudem a compreender a complexidade do termo "desigualdade" no contexto teórico da implementação de políticas da reforma agrária.

Neste sentido o tema escolhido compreende os princípios históricos e políticos relacionados à reforma agrária e fornece uma breve análise histórica da situação enfrentada na aquisição de terras e o suporte legal oferecido pela legislação. Sobre a perspectiva social, se observa que esta engloba a implementação de políticas públicas que promovem medidas legais na agricultura familiar.

Deste modo, compreender o processo de determinação da Reforma Agrária é essencial para todos, pois esta é uma luta global. Diferentemente de alguns países que conseguiram superar esse desafio por meio de políticas públicas sociais, o Brasil, enquanto uma república que ainda mantém muitas características da política coronelista, mostra-se resistente em efetivar o direito à visão da sociedade e seus desafios. Desta forma na primeira sessão vamos analisar sobre o princípio da função da propriedade.

Assim, esse estudo visa analisar se a reforma agrária efetivamente é um instrumento de combate à desigualdade social, objetivando abordar a questão presente em muitos países emergentes.

A importância da reforma agrária na diminuição da desigualdade social e garantia de direitos iguais é enfatizada de forma fundamental neste trabalho. O objetivo geral é analisar a reforma agrária como um instrumento para desigualdade na apropriação de terra. O objetivo específico visa investigar a reforma agrária no Brasil como ferramenta eficaz, verificando a visão de estudiosos sobre a função social na política pública.

A importância da Reforma Agrária como meio de reduzir a desigualdade social no campo rural justifica a realização desta pesquisa. A Reforma Agrária não se limita em dividir terras, mas também visa articular políticas sociais para resolver os desafios agrários.

Na segunda sessão o presente trabalho trás os movimentos sociais como ferramenta para efetividade do direito à terra, reforma agrária possa efetivamente acontecer, todas as políticas e propostas organizacionais devem priorizar a igualdade. Portanto, a reforma agrária traz à tona a desigualdade, e busca explicar a importância da função social e do propósito adequado de uso da propriedade fundiária. Entende-se que a propriedade rural, e não a propriedade urbana, deve cumprir sua função social para promover o bem estar do proprietário.

Por fim, na última sessão, traz uma análise dos aspectos jurídicos e sociais que envolvem a reforma agraria e a participação política social para que seja concretizada a efetividade do direito constitucional.

Dessa maneira, como metodologia utilizou-se a revisão bibliográfica, pois possibilitou a avaliação de dados e legislação relacionados ao tema. Ressalte-se que isso só acontece através do contato com outros pesquisadores e arquivos na mesma área de conhecimento que já foram criados por estes, possibilitando a criação de ciência através de conhecimento coletado sobre um tema específico e trabalhos publicados por especialistas que já foram avaliados, classificados e certificados, tornando possível tal modalidade que traz progresso científico.

Entende-se que a pesquisa bibliográfica é, de um modo geral, a informação recolhida em todo o tipo de obras. Seu objetivo é direcionar o leitor a pesquisar um tema específico, fornecendo informações. Baseia-se em diversas etapas metodológicas desde a leitura até o registro, organização, arquivamento e síntese do

texto; é a base para outros estudos. Cada tipo de pesquisa deve primeiramente contar com o apoio e respaldo da pesquisa bibliográfica, mesmo que seja baseada em outro tipo de pesquisa, seja ela de campo, de laboratório, documental ou pura, pois a pesquisa bibliográfica pode realizar pesquisas tanto de forma independente quanto como pesquisa (Fachin, 2017).

A pesquisa bibliográfica é “habilidade fundamental nos cursos de graduação, poder apresentar em uma preliminar seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica” (Andrade, 2010, p.25).

1 A REFORMA AGRÁRIA A PARTIR DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

A reforma agrária no Brasil tem raízes históricas que remontam ao período colonial e à estruturação da economia do país. Aqui estão alguns marcos importantes na história do surgimento da reforma agrária no Brasil. Período Colonial (séculos XVI a XIX). Durante a colonização portuguesa, as terras brasileiras foram divididas em grandes latifúndios, predominantemente usadas para o cultivo de produtos agrícolas, como cana-de-açúcar, café e algodão. Essa concentração de terras nas mãos de poucas proprietárias rurais contribuiu para a desigualdade social e econômica.

Do mesmo modo, Araújo (1999) menciona que, na doutrina jurídico-agrícola, a função social da propriedade consiste no correto uso econômico da terra e na sua distribuição justa para responder ao bem-estar da comunidade, aumentando a produtividade e promovendo a agricultura e Justiça social. Nesta perspectiva, Tanajura (2000) afirma que desde 5 de outubro de 1988, todas as garantias, privilégios e direitos conferidos pelo direito brasileiro à propriedade estão subordinados ao cumprimento de sua função social.

Conforme Silveira (1988), a definição constitucional de atividade social refere-se à natureza da terra como bem produtivo. O autor entende que a terra deve ser utilizada para a produção de outros bens, especialmente para a produção daqueles bens que compõem a alimentação da população, e que a produtividade dos recursos minerais é a primeira parte da função da terra, que a constituição concorda com a razão e pensamento.

No entender do Araújo (2000) diz que adequação de uso entende que a propriedade fundiária, e não a propriedade urbana, deve cumprir sua função social para que possa promover o bem-estar do proprietário mesmo com um nível de

produtividade satisfatório quando utilizada de forma eficaz. Tudo, relações laborais justas, garantindo justiça social para todos os agricultores.

De acordo com Wanderley (2001):

[...] a agricultura familiar sempre ocupou um lugar secundário e subalterno na sociedade brasileira. Quando comparado ao campesinato de outros países, foi historicamente um setor bloqueado, impossibilitado de desenvolver suas potencialidades enquanto forma social específica de produção. Assim, a história do campesinato no Brasil pode ser definida como o registro das lutas para conseguir um espaço próprio na economia e na sociedade Wanderley (2001, p.36).

Para Albuquerque (2006) expõe que a propriedade não é negada, mas sim destaca-se um interesse dominante em buscar uma propriedade que corresponda aos interesses da comunidade. Ser um mecanismo de justiça social. Tentando assim conciliar o modelo económico capitalista com as políticas sociais que visam a redução da desigualdade e a promoção da dignidade humana como princípios e objetivos da Constituição que norteiam a atividade do Estado. A “mostra que sem a referida função social, a propriedade está sujeita à intervenção estatal porque detém o poder imediato sobre todos os objetos existentes em seu território, cuja forma mais drástica é a expropriação” (Tanajura,2000, p. 66).

Conforme mencionado por Tanajura (2000), a Lei nº. A Lei 8.629/93 também concretiza os conceitos abstratos apresentados na Constituição Federal de 1988 a respeito dos requisitos para o cumprimento da função social da propriedade. Portanto, o uso aceitável e prático da terra é considerado quando os requisitos de sua produtividade, já estudados, são atendidos e a vocação natural da propriedade é respeitada de forma a manter o potencial produtivo da propriedade. Proteção ambiental significa “preservar a qualidade do ambiente natural e dos recursos ambientais na medida apropriada para a manutenção ecológica da propriedade e garantir os direitos constitucionais” (Tanajura, 2000, p. 68).

Dessa forma, a desapropriação de terras para fins de reforma agrária desempenha um papel crucial na promoção da justiça social, econômica e na melhoria das condições de vida das comunidades rurais. Redistribuição de Terras permite que terras ociosas ou subutilizadas sejam redistribuídas para famílias sem-terra ou pequenos agricultores que não têm acesso à terra. Portanto, contribui para diminuir a concentração de terras nas mãos de poucos proprietários e favorece uma distribuição mais justa de recursos. Além disso, os pequenos agricultores têm a garantia de ter

moradia e condições de subsistência graças à função social de sua propriedade no campo.

2 O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA BUSCA PELO DIREITO A TERRA.

A Constituição de 1988 garante vários direitos fundamentais e cabe às autoridades decidir como implementá-los e que ordem pública seguir. Esta escolha, geralmente arbitrária, resulta de um processo político em que diferentes segmentos sociais tentam concretizar os seus direitos e até mesmo os seus interesses privados. Dado que exigem recursos estatais limitados, a concorrência para implementar uma política à custa de outras é intensa; e é preciso muita pressão para fazer uma reclamação.

Esta pressão pode ser financeira, tal como os grandes proprietários de capital do país que procuram aumentar os seus lucros através da intervenção governamental. Mas também pode ser pressão política e social, como a pressão dos movimentos sociais.

Nesta perspectiva, cria –se os movimentos sociais brasileiros e grupos como a CPT, o conceito é mais amplo do que isso e visa reconhecer a propriedade da terra como um direito humano. Por outras palavras, pode-se argumentar que a articulação internacional e transnacional destes grupos consiste não apenas em atores passivos que recebem apoio de organizações intergovernamentais e internacionais, mas também como atores ativos na troca global de ideias sobre o significado dos direitos humanos. Experiências da batalha terrestre no Brasil.

Na argumentação de Canuto e Gorsdolf (2007):

A partir da leitura e análise de outros direitos e princípios garantidos em convenções ou tratados internacionais e/ou em Constituições Nacionais, como o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, ao território, à alimentação e à moradia “a necessidade de se reconhecer um direito humano à terra se baseia: 1. Na relação entre a posse da terra e o gozo de outros direitos humanos, como o direito à alimentação e à moradia; 2. Na crítica a uma cultura da proteção da propriedade com base no direito que coloca as necessidades individuais acima das coletivas (a legislação internacional dentro dessa perspectiva se constrói sobre uma base "liberal, individualista e abstrata, reforçando o caráter absoluto da propriedade") Canuto e Gorsdolf (2007, p.167).

Dessa maneira, os autores analisam outros direitos e princípios garantidos por acordos e tratados internacionais, bem como é fundamental reconhecer o direito humano a vida, a dignidade da pessoa humana, ao território, a alimentação e a

moradia. A história da formulação da terra como um direito humano é muito rica, pois se parte de uma interpretação marxista da realidade e de uma visão religiosa da relação entre homem e terra e, a partir da experiência dos movimentos sociais na demanda por terras e das alianças forjadas com redes transnacionais e organizações internacionais, se constrói não só a demanda por um novo direito humano.

Assim destaca Bonetti (2007):

[...] torna-se impossível pensar que a formulação das políticas públicas é pensada unicamente a partir de uma determinação jurídica, fundamentada em lei, como se o Estado fosse uma instituição neutra, como querem os funcionalistas. Se assim fosse, as políticas públicas seriam definidas tendo como parâmetro unicamente o bem comum e este seria entendido como de interesse de todos os segmentos sociais. Esse entendimento nega a possibilidade do aparecimento de uma dinâmica conflitiva, envolvendo uma correlação de forças entre interesses de diferentes segmentos sociais ou classes (Bonetti, 2007, p.56).

No entanto, o principal movimento social que luta pela reforma agrária no Brasil é o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), que, ao contrário da crença popular, não é uma luta popular pela terra para si, mas uma luta contra a concentração fundiária. Fundado em 1984, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) é encarregado de fazer cumprir os direitos constitucionais federais às terras produtivas. A reforma agrária é uma ferramenta apoiada constitucionalmente para a redistribuição justa da terra e o seu reconhecimento social através do exercício da democracia

De acordo como a Constituição Federal 1988 em seu artigo 184:

[..]que diz que compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da Dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (Brasil, 1988).

Assim, o movimento MST e outros movimentos sociais estão sendo alvo de ataques intensos da mídia financiada pela elite brasileira. No entanto, seu papel na luta dos trabalhadores é notável. Muitos deles são pessoas sem estudo, sem qualificação, que alimentam o sonho de ter suas próprias terras para garantir a subsistência e proporcionar uma vida digna para suas famílias.

Conforme mencionado por Barbosa (2000) líder do movimento MST:

Que lógica é essa de dizer que o grande latifúndio para proteger a sua propriedade tem de estar acima da vida? Que direito é esse em um país que tem 33 milhões de pessoas passando fome? Estamos, nada mais nada menos, cumprindo uma função social que é o direito à vida (Barbosa, 2000).

Por fim, a literatura especializada tem dedicado atenção à influência dos conflitos distributivos nos processos de democratização. Vários estudos reconhecem que os níveis de desigualdade econômica na sociedade devem ser considerados como uma das variáveis que explicam a dinâmica das transições e consolidações democráticas.

3 OS ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS QUE PERMEIAM A REFORMA AGRÁRIA.

As discussões sobre a reforma agrária mostram como os conflitos sobre distribuição de terras foram relevantes durante a Assembleia Constituinte no Brasil. A crise econômica que o país enfrentou na década de 1980 e o processo de elaboração da nova Constituição destacaram a importância da agenda econômica e social nos debates constituintes. A Constituição de 1988 não apenas definiu regras para a estrutura do Estado e dos poderes, mas também abordou a regulação do poder econômico.

Como resultado, a Constituição de 1988 teve um impacto abrangente em diversos aspectos da sociedade. Portanto, ao discutir em sessão os senadores afirma que “talvez nenhuma questão tenha chamado tanto a atenção desta Casa, tenha despertado tanto o interesse do País como a que vamos decidir esta tarde, relativa à reforma agrária” (Brasil, 1988).

O impacto dos conflitos destrutivos no processo de democratização tem recebido especial atenção na literatura profissional, bem como alguns estudos reconhecem que o nível de desigualdade socioeconômica deve ser analisado como uma das variáveis que explicam a dinâmica da transição democrática e sua consolidação. Embora o ponto da pesquisa seja a reforma agrária como ferramenta para reduzir a desigualdade, caracterizada pela realização eleições e para garantir a liberdade de expressão e associação, os conflitos sociais que envolvem a redistribuição de rendimentos e riqueza são questões centrais.

Dessa forma, no entender de Rueschemeyer, Stephens (1992) define que os interesses de classe podem tanto promover quanto opor-se aos reforços de democratização. De acordo com os autores, é de extrema importância fortalecer as organizações políticas das classes subordinadas, em especial a classe trabalhadora, para garantir a democracia. Isso porque são essas classes que buscam por direitos políticos, como o sufrágio universal, a fim de enfrentar as desigualdades de poder, riqueza e status das classes dominantes. Sendo assim, a progressão da democratização está ligada a necessidade de haver um equilíbrio de poder entre as classes sociais. Isso acontece quando o avanço do capitalismo leva o crescimento da classe trabalhadora e a sua maior capacidade de organização, ao mesmo tempo em que enfraquece as classes que mais se opõem a ampliação dos direitos políticos, como os grandes proprietários de terra.

De acordo com a teoria de Tilly (2013),

Segundo a qual a democratização depende, dentre outros fatores, de que os processos de tomada de decisões políticas sejam isolados das desigualdades categóricas existentes na sociedade. Tais tipos de desigualdade, como aquelas vinculadas a classe, raça e gênero, criam oportunidades de vida distintas para conjuntos inteiros de pessoas e podem inviabilizar a democracia caso gerem diferenças no exercício dos direitos políticos. A democratização somente pode evoluir quando ocorre uma equalização dos benefícios e/ou do bem-estar entre todas as categorias ou quando são criados mecanismos que limitam o impacto das desigualdades sobre o processo político, tais como a ampliação da participação e dos direitos políticos (Tilly, 2013).

Assim, de acordo com a democratização, é essencial que os processos de tomada de decisões políticas sejam separados das desigualdades presentes na sociedade, entre outros fatores existentes. Diferentes tipos de desigualdade, como relacionada a classe social, etnia e sexo, resultam em oportunidades de vida diferentes para grupos de pessoas inteiros e podem ameaçar a democracia ao criar disparidade no acesso aos direitos políticos.

Na visão de Tilly (2013), a democratização avança apenas quando há uma distribuição equitativa dos benefícios e do bem-estar entre todas as classes, ou quando são implementados mecanismos que diminuem o impacto das desigualdades sobre o sistema político, como ampliação da participação e dos direitos políticos.

Já para Robson (2006), as pressões redistribuídas resultantes dos processos de democratização desencadeiam resistências por parte das classes economicamente dominantes, podendo leva-las a apoiar uma abordagem autoritária para

lidar com esses conflitos. O sufrágio universal é uma característica dos países democráticos e leva à adoção de políticas mais benéficas para a maioria.

Quando as elites não têm forma de suprimir a mobilização popular ou de enfrentar ameaças revolucionárias, as elites podem tolerar os efeitos redistributivos de tais políticas. Para o autor a sociedade com um nível moderado de desigualdade, a democratização é mais provável de acontecer, uma vez que as classes médias desempenham um papel na redução do conflito entre as elites e os cidadãos comuns. Isso ocorre porque as camadas médias tendem a apoiar políticas de redistribuição que beneficiam os pobres, sem representar uma ameaça para os ricos.

Conforme os estudos de Ziblatt (2008) conclui que a distribuição desigual da terra dificulta o processo de democratização. A respostas das classes dominantes diante das lutas pela democracia e a importância de encontrar um equilíbrio nas reivindicações por justiça social ficam ainda mais claras durante os períodos de transição política negociada, como foi o caso do Brasil no fim da ditadura militar.

Nos processos, os agentes autoritários ainda possuem poder significativo para influenciar a estruturação do novo regime democrático e podem exigir da oposição restrições na redistribuição de recursos para aceitar a transição de governo.

De acordo com definição de Albertus e Menaldo (2013):

[...] indicam que 70% dos casos de transições democráticas desde a Segunda Guerra Mundial foram realizados sob a égide de uma Constituição autoritária, de modo a proteger os interesses das elites políticas e econômicas. Esse desenho constitucional é composto tanto por normas processuais, que definem como o poder é distribuído em termos geográficos e para quais grupos sociais e organizações, quanto por normas substantivas, que protegem as elites políticas e o patrimônio das elites econômicas (Albertus e Menaldo, 2013, p.63).

Sendo assim, a incorporação dessas normas na Constituição, que irá reger o regime democrático, impõe limites as possibilidades de redistribuição novo regime desde do início. Primeiramente, as Constituições são geralmente inflexíveis e não podem ser alteradas pela vontade das maiorias legislativas comuns. Devido ao papel de maior importância que a Constituição desempenha no sistema legal, suas alterações só podem ser realizadas por meio de procedimentos mais rigorosos do que os exigidos para a criação de outras leis.

Os conflitos foram verificados na Constituinte que resultou na Constituição moderna reconhecem a importância do direito de propriedade, consagrando-o como um direito individual. Desde a Constituição de 1982, no Brasil a propriedade é assegurada. Entretanto, nas Constituições seguintes, passou –se a condicionar esse direito ao interesse social ou coletivo ou pelo bem-estar social. Embora “manifestassem mudanças de paradigma no que se refere aos limites impostos pelo Poder Público a propriedade não tiveram impacto sobre a concentração fundiária no Brasil, pois a constituição 1946 exigia desapropriação fosse indenizada” (Mares, 2003).

No entanto, a reforma agrária foi constitucionalizada na década de 1960, abrindo caminho para seu debate na Assembleia Constituinte. Os movimentos sociais rurais perceberam que a aprovação de leis constitucionais favoráveis a reforma seria uma maneira eficaz de remover as barreiras legais existentes. Como resultado, mobilizaram-se para apresentar propostas a nova Constituição. Ao mesmo tempo, os grandes proprietários rurais se uniram para impedir qualquer alteração no conjunto de leis herdadas da ditadura militar.

De acordo com a Constituição (2011):

Com efeito, os processos legislativos que levaram à aprovação da Lei nº 8.629/93, que regulamenta os dispositivos constitucionais sobre a matéria, e da Lei Complementar nº 76/93, que dispõe sobre o rito sumário do processo judicial de desapropriação, correram em paralelo e somente após a aprovação de ambas as legislações foi possível implementar a política de reforma agrária prevista na Constituição. Contudo, vários analistas observam que a legislação infraconstitucional trouxe novas dificuldades para a desapropriação dos imóveis rurais.

Assim, podemos comparar os avanços limitados da Constituição de 1988 na reforma agrária com as disposições sobre o tema na constituição 1969 que foi outorgada pela junta Governativa Provisória composta pelos chefes militares, bem como isso permitirá avaliar de forma mais precisa as mudanças ocorridas ao longo do tempo.

Desse modo, a reforma agrária no Brasil após 1988 mostra que as conquistas dos setores conservadores na Constituinte e a atuação do STF dificultaram a mudança da estrutura fundiária do país. Isso resultou na proteção da propriedade rural contra pressões redistribuídas, o que favorece a manutenção do poder político dos grandes proprietários rurais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Agrária e as normas da Constituição para divisão de terras revelam que o acesso as terras por meio de regulamentação fundiária é um problema há muito tempo no Brasil. Diferentes governos com diferentes orientações partidária e ideológicas tomaram medidas com impactos regionais semelhantes.

Neste estudo foi realizada uma análise bibliográfica com objetivo geral de examinar a reforma agrária como meio de combater a desigualdade no campo. Ao longo do tempo, a questão do acesso à terra através da regularização fundiária tem sido uma preocupação constante no Brasil. Para enfrentar tal situação, o governo precisou regular a constituição do direito à propriedade e da reforma agrária é um exemplo importante para entender como o sistema constitucional influencia a distribuição de riqueza nos pais.

A aquisição de terras para a reforma agrária desempenha um papel vital na promoção da justiça social e económica e na melhoria das condições de vida rural. A redistribuição de terras envolve a realocação de terras subutilizadas ou subutilizadas para famílias sem - terra ou pequenos agricultores que não têm acesso à terra.

Por outro lado, é responsabilidade o Estado implementar um conjunto de medidas que garantam ao indivíduo a capacidade de agir dessa forma. Isso significa promover a colonização e utilização das terras públicas, diversificar a produção agrícola, valorizar o trabalho rural, organizar de forma mais eficiente a venda dos produtos agrícolas e integrar as famílias e comunidades rurais no processo de desenvolvimento nacional.

Dessa forma, contribui a reduzir a concentração de terras nas mãos de um pequeno grupo e promove uma distribuição mais equitativa de recursos. Além do disso, os pequenos agricultores têm a segurança de terem moradia e condições de sobrevivência devido à responsabilidade social de sua propriedade rural.

Assim, pode-se dizer que a Constituição de 1988 assegura diversos direitos fundamentais, sendo de responsabilidade das autoridades decidir sobre a forma de implementa-los e estabelecer a ordem pública a ser seguida. Essa escolha, comumente sem critérios definidos, surge de um processo político no qual diversos grupos sociais buscam garantir seus direitos e até mesmo seus interesses.

Essas conclusões são fundamentais para entender que, mesmo em um sistema democrático, as normas e instituições constitucionais podem dificultar a implementação de políticas de redistribuição de renda. É necessário analisar os

recursos de poder das diferentes classes sociais para entender como elas usam os mecanismos do veto estabelecidos pela ordem constitucional a fim de mudar ou manter a distribuição recursos.

No entanto, o assunto norteador dos estudos a Reforma Agrária como instrumento para desigualdade no campo evidencia a relevância dos conflitos sobre distribuição de terras durante a Assembleia Constituinte no Brasil. A importância da agenda econômica e social nos debates constituintes foi evidenciada pela crise econômica enfrentada pelo país na década de 1980 e pelo processo de elaboração da nova Constituição. Portanto, a Constituição utiliza delegações específicas para conceder autoridade ao legislador nesse assunto, o que restringe sua liberdade de ação na regulamentação da reforma agrária.

O estudo da Reforma Agrária demonstrou que não é aconselhável transferir a posse do imóvel para aqueles que pretendiam adquirir a terra, uma vez que nem sempre o ser humano tem consciência de sua responsabilidade social. Por isso que defendemos que a ocupação da terra sem a propriedade pode trazer benefícios maiores. Apenas os interessados em cultivar a terra teriam permissão para adquiri-las, impedindo o oportunismo, já que não poderiam vendê-la.

Assim, é essencial focar mais atenção na comunidade rural, compreender a realidade dos moradores dos acampamentos, estudar a organização dos movimentos sociais, garantir o respeito às características individuais dos assentados e aprender a utilizar a legislação em situações de conflito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

ALBUQUERQUE, M, P. de. **Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária**. In: BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mário Lúcio Quintão. O direito agrário na Constituição. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

ARAÚJO, T. **A propriedade e sua função social**. In: LARANJEIRA, Raymundo (Coord). Direito agrário brasileiro. São Paulo: Ltr, 1999.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº 2633, de 14 de maio de 2020**. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre

os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília, DF, 14 maio 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao2252589>

BARBOSA, V.M. **Os guerrilheiros do MST**. Londrina. Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/opiniaos/os-guerrilheiros-do-mst---maria-lucia-victor-barbosa-243072.html?d=1>

BERCOVICI, G. **A questão agrária na Era Vargas (1930-1964)**. História do Direito, v. 1, n. 1, p. 183-226. DOI: 10.5380/hd.v1i1.78725.2020

BONETI, L. W. **POLÍTICAS PÚBLICAS POR DENTRO**. 1ª Edição. Editora Unijuí, 2007.

CANUTO, A.; GORSODORF, L. "**Direito humano à terra: a construção de um marco de resistência às violações**". In: RECH, D. (coord.). Direitos humanos no Brasil 2: diagnóstico e perspectivas. Rio de Janeiro: 2007.

MARÉS, C. F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris.2003

MENALDO, V. **Authoritarianism and the elite origins of democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

RUESCHEMEYER, Dietrich; STEPHENS, Evelyne; STEPHENS, John. **Capitalist development and democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

ROBINSON, J. **Economic origins of dictatorship and democracy**. Cambridge: Cambridge University Press,2006.

SILVEIRA, D. S. D. da. **Direito agrário e propriedade**. In: SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da e LIPPEL, Alexandre Gonçalves. O direito agrário em debate. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

TANAJURA, G V. R. de M.**Função Social da Terra, com destaque para a terra, no Brasil contemporâneo**. Democracia. Petrópolis: Vozes.2013.

WANDERLEY, N. **Raízes históricas do campesinato brasileiro**. In: TEDESCO (Org.) Agricultura familiar: realidades e perspectivas. Passo Fundos: UPF, 2001.